

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 - PROCESSO Nº 013/2021

Termo de Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19), POR UM PERÍODO DE ATÉ 60 DIAS, que entre si firmam o Município de Araguari e a empresa Prosolda Comércio de Gases e Solda LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Soraya Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o nº 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, nº 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000.

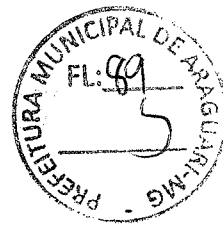
CONTRATADA: PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.438.183/0003-11, com sede a Avenida Araguari, nº 1234, loja, Bairro Martins, Cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-376 e a filial localizada a Avenida Belchior de Godoy, nº 970, Bairro Goiás, CEP: 38.442-204, nesta Cidade de Araguari/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. José de Oliveira Campos Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-11.927.752 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.628.496-05, residente e domiciliado a Rua Melo Viana, nº 993, Bairro Martins, Cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-376.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA Nº. 004/2021**, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

Rua Dr. Afrânio, 163, Centro, CEP 38.440-072
www.araguari.mg.gov.br
licitacaosaude2@gmail.com
Fone/Fax: (34) 3690-3214



1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo DISPENSA Nº. **004/2021**, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93, em especial por seu artigo 24, inciso IV e suas posteriores alterações.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de DISPENSA Nº. **004/2021**, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº **004/2021**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19), POR UM PERÍODO DE ATÉ 60 DIAS**, a qual se encontra adstrita a **SOLICITAÇÃO Nº. 501**, emanada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

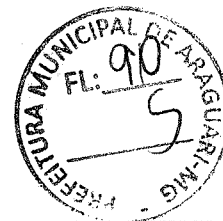
3.1. Este contrato tem sua vigência até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O preço da presente contratação é de **RS142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme especificações abaixo:

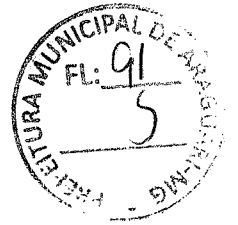
HOSPITAL DE CAMPANHA – SOLICITAÇÃO: 501 – FICHA: 675 – FONTE: 154					
DOTAÇÃO: 02.22.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL – EM CILINDROS DE 1 M ³ , EM REGIME DE COMODATO.	M ³	320	78,00	24.960,00



02	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL – EM CILINDROS DE 10 M ³ , EM REGIME DE COMODATO.	M ³	5.600	21,00	117.600,00
TOTAL SOLICITAÇÃO				RS 142.560,00	

4.2. Gás oxigênio medicinal comprimido, com grau de pureza de 99%, envasado em cilindros de 01 m³ e de 10 m³, bem como a válvula reguladora medicinal com fluxômetro, copo umidificador, suporte para cilindros, e carrinho para transporte em caso de cilindro de 1m³, conforme necessidades identificadas, com entrega parcelada, cessão de comodato dos cilindros, incluindo instalação e manutenção devendo o fornecimento de oxigênio ocorrer sempre que solicitado pela contratante, de segunda a sexta feira das 8:00 as 16:00 horas e aos sábados das 8:00 as 11:00 horas, mantendo a quantidade mínima de 20 cilindros de 10m³ e 20 cilindros de 1m³ durante toda a vigência do contrato, podendo ser alterado pra mais caso haja disponibilidade por parte da contratada, sendo a recarga feita em no **máximo 24 (vinte quatro)** horas após a solicitação; através de contato telefônico ou e-mail. Os quais serão utilizados visando atendimento de urgência e emergência dos pacientes do HCAMP (Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari para Enfrentamento a COVID-19) do município de Araguari, MG, por um período de até 60 dias.

4.3. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CILINDROS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA QUE SEJA FEITO A RECARGA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19) INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. DEVENDO O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO OCORRER SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 8:00 AS 16:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 8:00 AS 11:00 HORAS, MANTENDO NO HCAMP A QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 CILINDROS DE 10M³ E 20 CILINDROS DE 1M³ DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PODENDO SER ALTERADO PARA MAIS CASO HAJA DISPONIBILIDADE POR PARTE DA CONTRATADA, SENDO A RECARGA FEITA EM NO MÁXIMO 24 (VINTE QUATRO) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO; ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL.



4.4. Quantidade mínima obrigatória de materiais que deverão acompanhar os cilindros de Oxigênio, podendo ser alterado para mais, caso haja disponibilidade por parte da contratada:

- 20 Carrinhos para transporte em caso se cilindro de 1m³ para deslocamento dos pacientes;
- 40 Válvulas reguladoras com fluxômetros;
- 40 copos umidificadores;
- 20 Suporte para cilindros de 10m³;

Reparo e manutenção por conta da Contratada, não incluindo troca de produto quebrado por mau uso.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e a aprovação da Nota Fiscal decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços relativos ao objeto pactuado estão expressos em moeda corrente nacional (Real) e são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte
675	02.22.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00	154

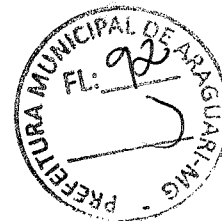
CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA NONA



GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficando a gestão e fiscalização do contrato a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Tamedá (Administrador da Secretaria de Saúde)**;

10.2. A fiscalização e recebimento das mercadorias ficarão a cargo da **coordenadora do HCAMP** (Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento a COVID-19), **Karla Rosiane Alves Pessoa**, ou qualquer outro indicado pelo Secretário de Saúde no Ato de designação de contratos em anexo a este termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constitui obrigações das partes:

10.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos/serviços a serem prestados;
- b) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;
- c) Manter, durante a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;
- d) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- e) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento de produtos/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, f) expedidas pelo Poder Público;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas (custas), no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;



- j) Fornecer os produtos/serviços observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, validade adequada e em quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos;
- k) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- l) Cumprir todos os prazos de fornecimento;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- n) Em caso de não cumprimento de entrega de materiais ou serviço por caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificável e comprovada, fica a empresa contratada livre da aplicação de penalidades;
- o) A CONTRATADA deverá atender as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- d) Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc;
- e) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- h) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- k) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- l) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- m) Notificar a contratada, por escrito, seja via email, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n) Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não



sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Valor total deste Contrato: **RS142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).**

11.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 03 de fevereiro de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura
CONTRATANTE

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Soraya Ribeiro de Moura

José de Oliveira Campos Neto
CONTRATADA

PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA

Sr. José de Oliveira Campos Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____
NOME: _____ CPF/MF: _____